

1495, 06.09.2023, 10h26



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Projeto de Lei nº 12023

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PRIORIDADE
DA MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE
ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE BELÉM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido que irmãos tenham o direito de prioridade de matrícula na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Belém.

§1º O direito tratado no caput deste artigo fica condicionado à existência de turmas nos níveis educacionais pretendidos, na instituição de ensino;

§2º Essa garantia prioritária de matrícula se aplica, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único – Caso a unidade mais próxima de que trata o caput deste artigo não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, ficará assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para que possa ser usufruído o direito descrito nesta lei, deverá ser observado o cumprimento de todos os procedimentos e prazos necessários estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no município de Belém, para que ocorra os processos de matrícula e de rematricula.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 16 de agosto de 2023

Vereador Amaury da APPD



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

“ O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e aos adolescentes, através do inciso V do art. 53, o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantido-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, conforme Lei nº 13.845, de 2018”.

A Constituição Federal, disciplina que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, conforme disposto no art. 30 incisos I e II da Constituição Federal de 1988. Considerando que educação é matéria de competência legislativa concorrente, o presente projeto de lei pretende dar uma total efetividade ao direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantiu a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede de ensino municipal.

O objetivo é trazer um conforto econômico às famílias e aproximá-los da comunidade escolar, pois, sendo os filhos matriculados em unidades distintas, torna-se dificultoso que eles possam contribuir da mesma maneira em ambas as comunidades escolares, sendo que na verdade além de conforto, referida lei trará segurança aos pais.